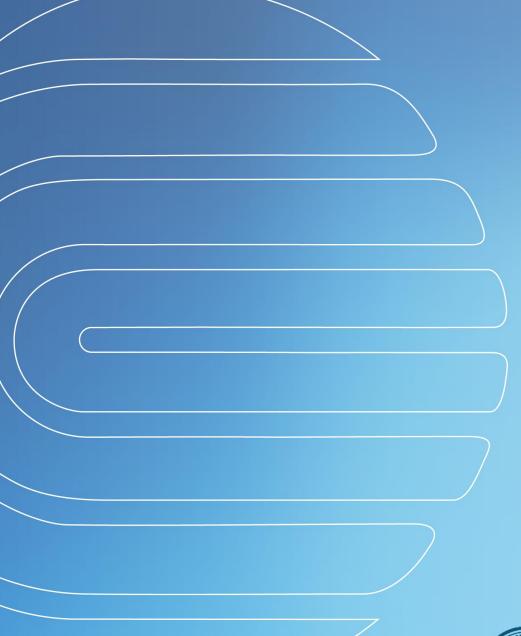


Política de Gerenciamento de Crédito Privado

PGCP







Política de Gerenciamento de Crédito Privado - PGCP

Sumário

1.	Apresentação	2
2.	Análise	2
2.1	Carteira Própria	2
2.1	.1 Imóveis para Renda	4
2.1	.2 Operações com Participantes	4
2.2	Carteira Terceirizada	4
3.	Classificação para Provisionamento para Perdas	6
3.1	. Carteira Própria	6
3.1	.1. Imóveis para Renda	7
3.1	.2. Operações com Participantes	7
3.2	. Carteira Terceirizada	8



1. Apresentação

A Política de Gerenciamento de Crédito Privado - PGCP tem como objetivo apresentar diretrizes e principais aspectos a serem observados em investimentos sujeitos a risco de crédito privado.

Para fins desta Política, risco de crédito privado é definido como a possibilidade de perda associada à incerteza quanto ao não cumprimento de obrigações por uma contraparte do contrato ou um emissor de título, incluindo no segmento operações com participantes, as operações de empréstimos.

Dessa forma, não se aplica a investimentos em títulos públicos federais – risco soberano, tampouco, aqueles sujeitos predominantemente aos demais riscos, sobretudo, o de mercado¹, classificados nos segmentos de renda variável, estruturado, exterior e imobiliário, no que se refere aos fundos imobiliários.

A PGCP aborda também os critérios a serem observados para fins de provisionamento para perdas associadas ao risco de crédito dos ativos financeiros, nos termos da Instrução Normativa da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc nº 42, de 2021 - IN Previc 42, ou de normativo que vier a substitui-la.

2. Análise

As diretrizes apresentadas nesta seção buscam assegurar a observância de critérios adequados para análise e classificação dos ativos financeiros de renda fixa sujeitos ao risco de crédito privado.

A Fundação utiliza critérios específicos de risco de crédito na análise de investimentos tipificados como privado bancário ou não bancário, conforme distinção prevista no Regulamento de Aplicações - RA, bem como na análise de operações com participantes e assistidos dos planos de benefícios administrados e na gestão da carteira imobiliária.

2.1 Carteira Própria

O processo de análise dos ativos sujeitos ao risco de crédito privado deve observar os princípios preconizados no normativo editado pelo Conselho Monetário Nacional - CMN, sendo condição prévia ao investimento inicial e apresentado por meio de parecer, conforme previsto no RA.

A avaliação dos investimentos tem início com a verificação de critérios de elegibilidade, considerados pré-requisitos para que se proceda à análise mais completa.

O parecer deve evidenciar, ainda, as condições de remuneração e atratividade do investimento frente ao respectivo custo de oportunidade, a aderência em relação ao objetivo do plano – índice de referência ou meta atuarial – bem como

¹ É o risco de alteração do valor financeiro dos ativos em função da variação dos preços de mercado.



-

apresentar métricas quantitativas adequadas à modalidade do ativo em análise, com foco na compreensão do risco de crédito, devendo abordar, no mínimo, o seguinte:

I - Em relação ao emissor:

- a) porte e situação econômico-financeira;
- b) solidez e grau de endividamento;
- c) setor econômico de atuação e posicionamento no segmento; e
- d) nota de risco rating em escala doméstica.

II - Em relação à emissão:

- a) natureza e finalidade da operação;
- b) existência e características de eventuais garantias ou cláusulas especiais;
- c) estrutura da emissão e prazo; e
- d) rating em escala doméstica.

Poderão ser alvo de análise completa no parecer os ativos de crédito bancário e não bancário que atenderem aos critérios de elegibilidade retratados na tabela a seguir:

Ativo	Critério		Parâmetro
	Rating ¹ (escala local)	Standard & Poor's	brA- até brAAA
		Fitch	A-(bra) até AAA(bra)
CDB -		Moody's	A3.br até Aaa.br
CDB -	Porte do Emissor	Patrimônio Líquido	Acima de R\$ 15 bilhões
	Solidez do Emissor	Índice de Basileia	IB > mínimo regulatório
	Prazo	Vencimento	Inferior a 3 anos
	Porte do Emissor	Patrimônio Líquido	Acima de R\$ 5 bilhões
DPGE	Prazo	Vencimento	Inferior a 3 anos
	Garantia	Valor da Operação	Limitado ao teto do FGC
	Rating¹ (escala local)	Standard & Poor's	brA- até brAAA
		Fitch	A-(bra) até AAA (bra)
LF		Moody's	A3.br até Aaa.br
Sênior	Porte do Emissor	Patrimônio Líquido	Acima de R\$ 10 bilhões
	Solidez do Emissor	Índice de Basileia	IB > mínimo regulatório
	Prazo	Duration máximo	Inferior a 7 anos
	Rating¹ (escala local)	Standard & Poor's	brA- até brAAA
		Fitch	A-(bra) até AAA(bra)
IF -		Moody's	A3.br até Aaa.br
Subordinada –	Porte do Emissor	Patrimônio Líquido	Acima de R\$ 15 bilhões
Ouboramada —	Solidez do Emissor	Índice de Basileia	IB > mínimo regulatório
_	Solidez do Ellissol	Índice de Capital Principal (ICP)	ICP > 7%
	Prazo	Duration máximo	Inferior a 7 anos
	Rating¹ (escala local)	Standard & Poor's	brA- até brAAA
Debêntures		Fitch	A-(bra) até AAA(bra)
		Moody's	A3.br até Aaa.br

^{1.} O ativo deve apresentar ao menos um rating enquadrado nos níveis da tabela para que seja considerado elegível.



Destaca-se que, no caso de Depósito a Prazo de Garantia Especial - DPGE, ativos cobertos pelo Fundo Garantidor de Créditos - FGC, os valores investidos são limitados ao montante em garantia, disciplinado pelo CMN.

Ficam vedados os investimentos em ativos na carteira própria não previstos anteriormente.

2.1.1 Imóveis para Renda

Os planos administrados pela Centrus possuem imóveis disponíveis para aluguel ou para venda.

Na avaliação do risco de crédito atinente ao segmento imobiliário, no caso de locação, exige-se a garantia contratual nas modalidades previstas na Lei do Inquilinato e a condição financeira do locatário para fazer face ao fluxo de pagamentos de aluguéis.

Os indicadores utilizados para avaliar a capacidade de pagamento de locatários e para o monitoramento da inadimplência estão descritos na Política de Gerenciamento de Riscos - PGR.

2.1.2 Operações com Participantes

As operações com participantes compreendem as operações de empréstimos dos planos de benefícios administrados pela Fundação.

A avaliação de risco de crédito para operações com participantes segue preceitos detalhados nos regulamentos de empréstimo de cada plano e considera, no mínimo, o saldo de conta individual, o valor solicitado e a margem consignável líquida do salário ou benefício do solicitante.

As operações contarão também com o Fundo de Reserva de Garantia para a quitação do saldo devedor, na ocorrência de falecimento.

Em casos de inadimplência, adota-se os procedimentos de cobrança de operações em atraso, na esfera extrajudicial ou judicial, consoante a situação da dívida vencida e, no caso de desligamento, a utilização de recursos de direito do ex-participante na liquidação de saldo devedor da operação de empréstimo.

O acompanhamento, similar aos imóveis para renda, é efetuado por indicadores previstos na PGR.

2.2 Carteira Terceirizada

A carteira terceirizada, para fins desta Política, compreende os fundos classificados como "Crédito Privado", nos termos previstos pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, e os Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios - FIDC.

Em fundos de crédito privado, exige-se, no que tange ao patrimônio do fundo investido em ativos de crédito privado, alocação de, no mínimo, 80% em ativos



classificados por agência classificadora de risco internacional como de baixo risco de crédito de longo prazo, excluídos ativos com cobertura do FGC.

Os planos administrados poderão investir em veículos classificados como "Crédito Privado", exclusivos ou não exclusivos, desde que tenham sido escolhidos em processo seletivo abordando critérios quantitativos e qualitativos, contemplando no mínimo:

I – Em relação à gestora do fundo:

- a) grau de especialização e experiência da equipe no segmento;
- b) capacidade de diversificação e cobertura do mercado de emissores privados;
- c) estabilidade de recursos humanos e mecanismos de alinhamento de interesses;
- d) solidez e reputação da gestora ratings de gestão; e
- e) histórico de performance das estratégias geridas, considerando o retorno ajustado ao risco, a aderência aos respectivos mandatos e eventuais cases de recuperação de créditos inadimplidos.

II – Em relação ao fundo, quando aplicável:

- a) nível de diversificação do portfolio por emissor, por setor econômico e nível de risco de crédito;
- b) ativos elegíveis e eventuais restrições de liquidez;
- c) prazos para cotização e liquidação de aplicações e resgates;
- d) tamanho do fundo e características do respectivo passivo, no caso de veículos não exclusivos; e
- e) histórico de performance do fundo, em caso de fundo não exclusivo, ou o histórico de performance de estratégia compatível, no caso de seleção para mandato exclusivo, sempre considerando o retorno ajustado ao risco.

Nos termos previstos na regulação da Previc, no âmbito do processo de seleção de FIDC, deve-se analisar:

- a) estrutura da operação, cedente, nível de subordinação, inadimplência e perda que a classificação de risco e a subordinação deveriam suportar comparando-se com a perda estimada e classificação de risco no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central do Brasil - SCR, quando disponível;
- b) mecanismos de proteção;
- c) características do fundo;
- d) características dos direitos creditórios;
- e) fluxograma operacional da estrutura do FIDC, descrevendo o procedimento de cessão, quando houver, e fluxo financeiro; e
- f) política do gestor para a contratação de terceiros para auxiliar na gestão de recursos, quando houver.



Caberá ao Comitê de Aplicações - CAP, se necessário, estabelecer parâmetros adicionais a serem observados nas seleções dos fundos de crédito privado e de FIDC.

3. Classificação para Provisionamento para Perdas

De acordo com a regulação da Previc, os ativos financeiros de renda fixa sujeitos ao risco de crédito privado devem ser classificados, para fins de provisionamento, em ordem crescente de nível de risco e constituir provisões para perdas esperadas.

3.1. Carteira Própria

Após análise e aprovação de alocação em ativo de crédito privado, o ativo deverá receber classificação inicial AA. Nesse nível, não há provisionamento para perda esperada. A classificação é justificada por entender-se que o preço do ativo reflete adequadamente o risco associado à operação e, portanto, não enseja qualquer tipo de provisionamento inicial.

Os ativos investidos em carteira própria deverão ser monitorados quanto à manutenção dos critérios de habilitação e *rating*.

Nos casos em que for observada a perda de qualquer dos critérios de habilitação, previstos na PGCP, a revisão da análise do ativo deve ser procedida, no intento de avaliar a possibilidade de manutenção do título em carteira, mediante alteração da classificação para fins de provisionamento, ou a proposição de prazo e critérios para alienação nos casos em que houver liquidez em mercado secundário.

A reclassificação para fins de provisão para perdas, incluindo caso de descumprimento parcial ou total de pagamento no prazo inicialmente acordado, deve ser realizada conforme os níveis especificados na regulação da Previc, observando:

I – nível AA: provisão para perda igual a 0%;

II – nível A: perda de critério de habilitação – provisão para perda de 0,5%;

III – nível B: atraso entre 15 e 30 dias - provisão para perda de 1%;

IV – nível C: atraso entre 31 e 60 dias - provisão para perda igual a 5%;

V – nível D: atraso entre 61 e 90 dias – provisão para perda igual a 10%;

VI – nível E: atraso entre 91 e 120 dias – provisão para perda igual a 25%;

VII – nível F: atraso entre 121 e 150 dias – provisão para perda igual a 50%;

VIII – nível G: atraso entre 151 e 180 dias – provisão para perda igual a 75%; e

IX – nível H: superior a 180 dias – provisão para perda igual a 100%.

A classificação de crédito das operações de um mesmo emissor ou grupo econômico deve ser definida considerando o crédito de maior risco.

Admite-se a reclassificação para categoria de menor risco quando houver amortização significativa da operação ou quando fatos novos relevantes justificarem a mudança do nível de risco.



Os ativos devem ser baixados contabilmente nos termos estabelecidos pela regulação da Previc, isto é, quando a recuperação do seu valor for improvável ou quando decorridos trezentos e sessenta dias de sua classificação no nível de risco H, conforme especificado anteriormente.

3.1.1. Imóveis para Renda

Conforme apresentado na seção de Análise, são previstos dois tipos de operações com imóveis para renda: alienação e locação de imóveis. As alienações são realizadas mediante recebimento de valor à vista ou alienação fiduciária, o qual devolve o ativo ao vendedor em caso de descumprimento das cláusulas de pagamento. Já nos casos de locação, a exigência das modalidades de garantia contratual previstas na Lei do Inquilinato permite receber os valores contratados em caso de inadimplência do inquilino, mesmo que a condição financeira verificada no início do contrato se altere ao longo do tempo.

Assim, somente em casos excepcionais, não previstos, o provisionamento para perdas nos casos de imóveis para renda deve ser tratado individualmente.

3.1.2. Operações com Participantes

As operações de empréstimos classificam-se quanto ao risco de crédito de forma simplificada, conforme previsto na regulação.

A metodologia de classificação considera as garantias da operação e o comportamento da inadimplência do tomador de crédito.

No momento da análise da concessão e efetivação do empréstimo, a operação deverá receber classificação inicial nível AA, de acordo com a garantia da operação e, posteriormente, durante o decorrer da operação, em caso de inadimplência, deverá ser reclassificada quanto ao nível de risco nos níveis A, B, C ou D, conforme a parcela de maior atraso.

A provisão para perdas esperadas de cada operação deve refletir o indicado em cada nível de risco e ser reavaliada e informada contabilmente em periodicidade mensal no momento da elaboração do balancete de cada plano de benefício administrado.

A reclassificação para nível superior somente se aplica em caso de quitação de todas as parcelas em atraso, situação que obrigará que a operação volte a ser classificada no nível inicial AA e seja realizada a reversão da provisão para perda esperada.

Os níveis de classificação de risco, assim como a fundamentação e provisão para perdas esperadas requeridas seguem o seguinte:

I – nível AA: provisão para perda igual a 0%;

II – nível A: atraso entre 30 e 89 dias - provisão para perda de 10% do saldo devedor;

II – nível B: atraso entre 90 e 180 dias - provisão para perda de 50% do saldo devedor;



IV – nível C: atraso entre 181 e 360 dias – provisão para perda igual a 75% do saldo devedor; e

V – nível D: atraso superior a 360 dias – provisão para perda igual a 100% do saldo devedor.

Conforme previsto na regulação, estabelece-se que, em caso de um mesmo participante estar vinculado a mais de um plano de benefício administrado pela Centrus, e contrair operações de empréstimo em dois planos ou mais, cada operação poderá ter classificação de risco distinta, em razão das diferentes garantias e da expectativa de manutenção de baixa representatividade da operação.

Toda operação que for classificada em nível B ou inferior não poderá reconhecer receitas até que haja completa quitação das parcelas inadimplentes e a operação seja reclassificada como nível AA.

O participante que estiver em inadimplência não poderá solicitar nova operação de empréstimo até que regularize os pagamentos e seja reclassificado em nível AA.

A carteira de financiamentos utilizará a mesma classificação de risco das operações de empréstimos para fins de provisionamento para perdas esperadas, até a sua extinção.

As operações com participantes deverão ser baixadas contabilmente quando a recuperação do seu valor for improvável ou quando decorridos trezentos e sessenta dias de sua classificação no nível de risco D.

Simultaneamente à baixa contábil, as operações deverão ser controladas em sistemas operacionais até que estejam esgotados todos os meios de cobrança judicial ou extrajudicial, observado o prazo mínimo de cinco anos para manutenção em referidos sistemas.

Após decorrido o prazo de cinco anos e não havendo mais alternativas para recuperação dos recursos, as operações poderão ser excluídas dos sistemas operacionais.

3.2. Carteira Terceirizada

A análise empreendida durante o processo de seleção de fundos de investimento assegura a mitigação do risco de crédito privado ao alocar recursos em veículos que possuem elevada diversificação e pulverização das alocações. Além disso, são avaliados qualitativamente e quantitativamente a experiência e a capacidade do gestor em gerenciar ativos com risco de crédito privado.

O valor da cota diária do fundo de investimento regulado pela CVM deve refletir adequadamente o valor justo de sua carteira de investimentos ao captar, por meio do mecanismo da marcação a mercado, alterações nas percepções dos agentes de mercado em relação ao risco de crédito dos ativos investidos pelo fundo.

Eventuais pioras na percepção do risco de crédito dos fundos, incluindo a perda das condições de habilitação ou a falta de atendimento dos critérios previstos no monitoramento do fundo, são constantemente avaliadas para a própria manutenção do



investimento e está sujeito a resgate parcial ou total pelo valor da cota estabelecida pelo administrador do fundo.

Qualquer resgate de cotas de fundo investido será liquidado pelo valor da cota de referência, obedecendo os prazos de cotização e liquidação de cotas, previstos no regulamento do fundo. Dessa forma, a alocação em fundo de investimento de crédito privado deverá receber classificação nível AA. Nesse nível, não há provisionamento para perda esperada.

Aprovação:

Ata Conse-2022/631, de 25 de novembro de 2022.





- 0800 704 0494
- www.centrus.org.br
- ouvidoria@centrus.org.br
- **(61)** 9 8138 8995